

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 023/2024

Processo: 0000802-73.2024.5.13.0000

Proad: 4645/2024

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 13/06/2024, sob a Presidência de Sua Excelência ao Senhor Desembargador **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **ANDRESSA ALVES LUCENA RIBEIRO COUTINHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **HERMINEGILDA LEITE MACHADO, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, e RITA LEITE BRITO ROLIM,**

CONSIDERANDO os termos do artigo 118 da Lei Complementar n.º 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 72, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 293, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre as férias da magistratura nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências 0007820-02.2020.2.00.0000, na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 502, de 29 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ n.º 72/2009 e a Resolução CNJ n.º 293/2019;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT13 n.º 099, de 15 de agosto de 2013, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição de membros efetivos deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário deste TRT 13ª Região no Processo Administrativo nº 0000108-12.2021.5.13.0000, em sessão realizada no dia 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT13 nº 053, de 05 de outubro de 2023, que altera parcialmente a Resolução Administrativa TRT13 nº 099/2013,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º. Alterar o artigo 1º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 099/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A substituição de Desembargador(a) do Trabalho ocorrerá apenas por período superior a 20 (vinte) dias contínuos, nos casos de ausência, afastamento ou vacância, devendo ser convocado, para substituição, Juiz(a) do Trabalho Titular de Vara, conforme lista homologada pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Parágrafo único - Em caso de interrupção de férias do(a) Desembargador(a), o ato administrativo deverá apontar expressamente as razões que fundamentam a imperiosa necessidade de serviço."

Art. 2º. Alterar os artigos 5º e 6º da Resolução Administrativa TRT13 n.º 099/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O(A) Juiz(a) do Trabalho que se encontrar com usufruto aprazado e/ou em gozo regulamentar de férias no instante de sua convocação ficará impossibilitado de substituir Desembargador(a) do Trabalho, permanecendo, porém, no início da lista para posterior ato de convocação.

Art. 6º. O(A) Juiz(a) do Trabalho convocado especificamente para compor quórum regimental, por interesse do Tribunal, não ficará impossibilitado de ser posteriormente convocado para substituir Desembargador(a) do Trabalho, na forma desta Resolução Administrativa."

Art. 3º. Alterar o artigo 21 da Resolução Administrativa TRT13 n.º 091/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Qualquer pedido de alteração da escala de férias será decidido pelo(a) Corregedor(a) do Tribunal, respeitados os períodos constantes na escala já aprovada.

§ 1º. Fica vedada a interrupção do usufruto de férias de Juiz(a) do Trabalho como forma de viabilizar sua convocação para substituir Desembargador(a) do Trabalho, salvo caso excepcional de imperiosa

e justificada necessidade de serviço, constatado pela Secretaria da Corregedoria deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região.

§2º. A alteração do primeiro período de férias implica a suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias correspondentes.

§3º. Caso já tenha recebido as vantagens pecuniárias referidas no parágrafo anterior, o(a) magistrado(a) devolverá integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do conhecimento da alteração do período de fruição das férias, ressalvados os casos de:

- I - alteração ou interrupção das férias por necessidade de serviço, ou
- II - alteração das férias para período compreendido até o mês subsequente àquele originariamente marcado".

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Observação: os Desembargadores UBIRATAN MOREIRA DELGADO e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO participaram da sessão, respectivamente, nos termos dos artigos 79 e 74 do Regimento Interno desta Corte.

MARIA CARDOSO BORGES
Chefe do Núcleo de Gestão Judiciária